



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 1995.

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 19, de 23 de Fevereiro de 1995, o seguinte parágrafo:

"Artigo 1º -

§ 1º -

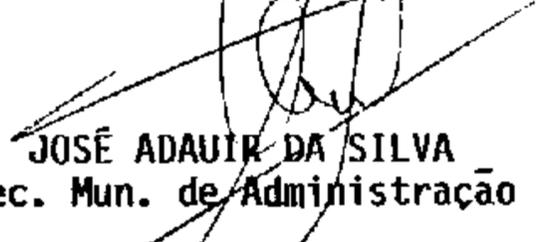
§ 2º -

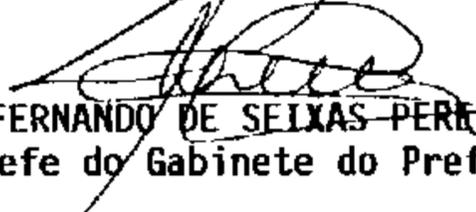
§ 3º - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo, não é devida aos servidores ocupantes de cargos em comissão, sob regime jurídico instituído pela Lei nº 547, de 03 de Maio de 1968 (Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de março de 1995. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHADO BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.